LEI Nº 3191/2015

Súmula: Altera a Lei nº 3157/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º Altera a Lei nº. 3.157/2015, com a seguinte redação:

"*Art. 7º (...)*

Parágrafo único *– Poderão participar da Feira as entidades do Município de Castro que possuem Utilidade Pública, devendo apresentar os seguintes documentos:*

a) Declaração de Utilidade Pública (para entidades);

b) Cópia do Estatuto da Entidade

c) Ata de nomeação do presidente

d) Cédula de Identidade Civil (RG) do presidente

e) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente."

Art. 2º Altera o "caput" do Art. 9º da Lei nº 3.157/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º*. Poderão participar da feira artesãos, artistas plásticos, produtores de produtos alimentícios artesanais, expositores de antiquários residentes em castro e entidade do Município de Castro que possuem utilidade pública.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 26 de outubro de 2015.

(a) Reinaldo Cardoso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº	**168-2015**
INICIATIVA	**VEREADORA MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO**
DATA DE PÚBLICAÇAO	**27/10/2015 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 923**